

brizolaejapur.com.br

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 0016537-84.2023.8.16.0021
1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR

Recuperandas:

GRUPO MAX CONFECÇÕES:

C.M.R. CONFECÇÕES, CALÇADOS E ARMARINHOS LTDA.,
ELZA APARECIDA FRANCISCO,

M F R COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA.,

M. F. DA ROCHA & CIA LTDA.,

MX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e
ROCHA E FRANCISCO LTDA. ME

Julho de 2023

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Informações Processuais.....	4
2.1. Histórico Processual.....	5
2.2. Cronograma Processual.....	6
• 3. Informações sobre a Recuperanda.....	7
3.1. Breve Histórico.....	8
3.2. Estrutura Societária, Estabelecimentos e Atividades.....	9
3.3. Visita Técnica e Reunião com a Administração.....	10
3.4. Análise Setorial.....	13
• 4. Análise Financeira.....	15
4.1. Análise Patrimonial.....	16
4.2. Análise de Desempenho - DRE.....	17
4.3. Análise do Faturamento x Endividamento.....	18
• 5. Outras Informações.....	19
5.1. Créditos Concursais.....	20
5.2. Créditos Extraconcursais.....	21
5.3. Aderência de Lista de Credores à Contabilidade.....	22
5.4. Informações Adicionais.....	23





1. Considerações Preliminares

Para se chegar às conclusões apresentadas no presente Relatório foram tomadas como boas e válidas as informações:

- (i) contidas nas demonstrações contábeis das Recuperandas; e
- (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração das Devedoras sobre seus negócios e operações.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

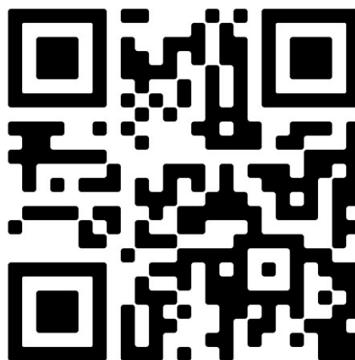
Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro nas Recuperandas ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Ato contínuo, destaca-se que o escopo do presente Relatório foi fundamentado na Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). A orientação foi publicada em 19 de agosto de 2020 e visa padronizar os relatórios de atividades apresentados pelos administradores judiciais.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais**.

Ademais, cumpre destacar que os demonstrativos contábeis combinados que estão apresentados neste RMA foram elaborados por esta Equipe por meio de somatório de cada rubrica dos balancetes mensais das Devedoras. Isto é, não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis Demonstrações Consolidadas) pelos responsáveis pela contabilidade das Devedoras.

Todos os relatórios de atividades elaborados por esta Equipe também poderão ser consultados no *site* da **Administração Judicial**, conforme endereço, que pode ser acessado decifrando-se o QR Code abaixo:



2. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

2.1. Histórico Processual

2.2. Cronograma Processual



2.1. Histórico Processual

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada em **18/05/2023** e distribuída à 1ª Vara Cível de Cascavel/PR

Determinada a realização de constatação prévia em decisão proferida em 30/05/2023, o laudo foi apresentado por esta Equipe Técnica em **07/06/2023**, no **mov. 32**, recomendando o deferimento do processamento da recuperação judicial com posterior complementação documental.

Sobreveio então a decisão do **mov. 42** que, em **28/06/2023**, deferiu o processamento da recuperação judicial.

Na oportunidade, o Juízo esclareceu a contagem dos prazos em dias corridos, de forma a se concluir pelo fim do cômputo do *stay period* em **25/12/2023** (art. 6º, § 4º, da LRF).

Já o prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, contado da efetiva intimação das Recuperandas quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial (**mov. 43** – 04/07/2023), se encerrará em 02/09/2023 (sábado), prorrogando-se para o próximo dia útil subsequente - **04/09/2023** (art. 53, da LRF c/c art. 224, § 1º do CPC).

Apresentada a lista de credores atualizada pela Recuperanda, esta Administração Judicial já providenciou o encaminhamento das

correspondências previstas no art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, esta Equipe Técnica se encarregou da elaboração da minuta do edital previsto pelo art. 52, § 1º, da LRF, a qual será disponibilizada por meio eletrônico para a Serventia.

A partir da publicação desse edital, em conformidade com o art. 7º, § 1º, da LRF, os credores e interessados contarão com o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentarem habilitação e divergências diretamente à Administração Judicial.

Na sequência, iniciará a contagem do prazo de 45 dias previsto pelo art. 7º, § 2º, da LRF, para apresentação do relatório contendo a nova relação de credores elaborada por esta Administração Judicial.

É como se encontra o processo.



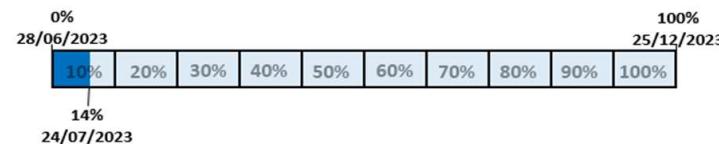
DATA DO PEDIDO: 18/05/2023



DATA DO DEFERIMENTO: 28/06/2023

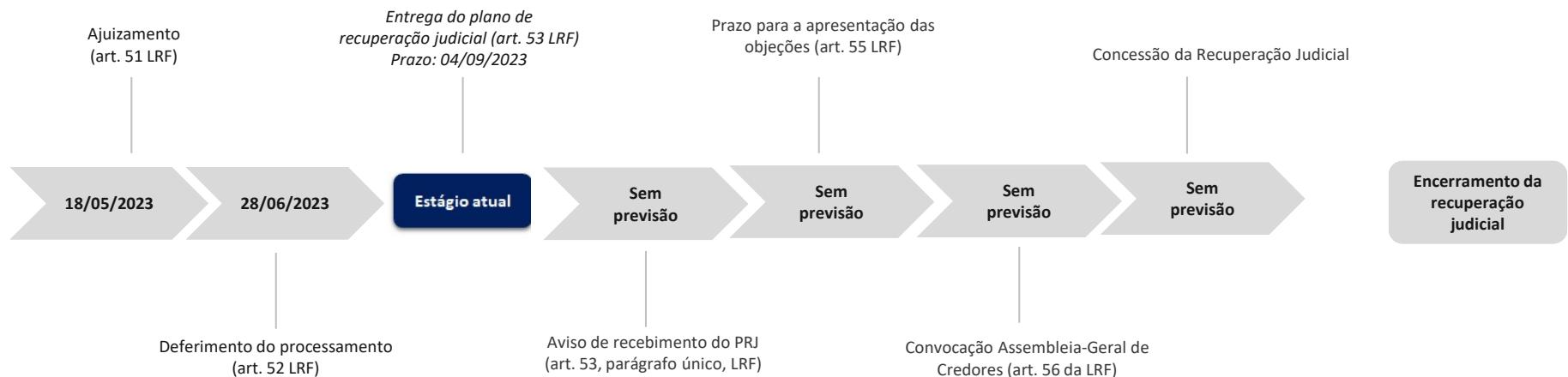


STAY PERIOD: 180 dias, a contar do deferimento (mov. 42) art. 189, I c/c art. 6º, § 4º da Lei n. 11.101/05.

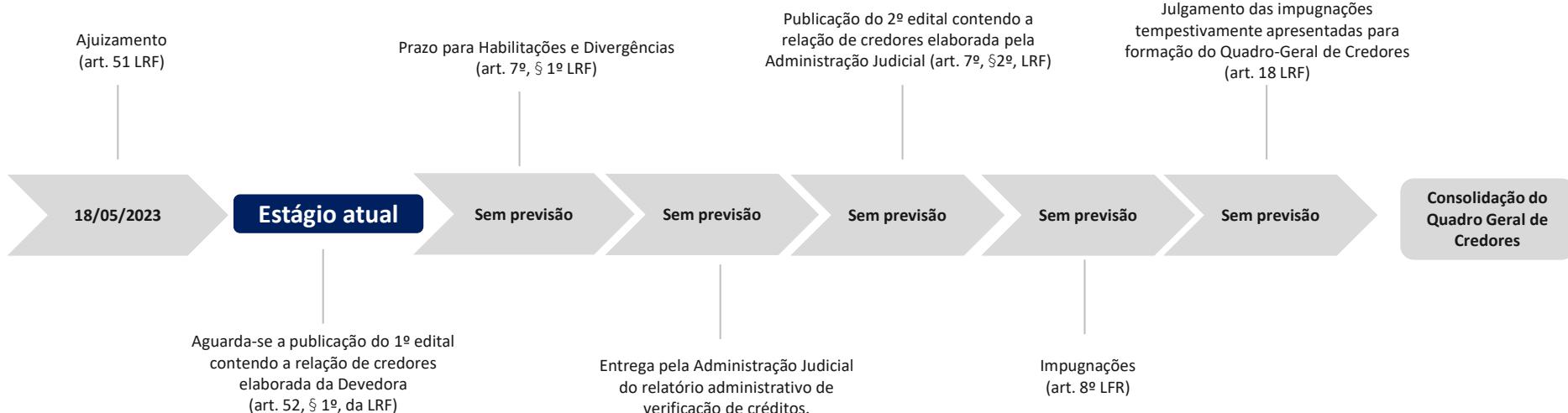


2.2 Cronograma Processual

Cronograma do processo de Recuperação Judicial:



Cronograma da Verificação de Créditos:



3. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

- 3.1. Breve Histórico
- 3.2. Estrutura societária, Estabelecimentos e Atividades
- 3.3. Visita Técnica e Reunião com a Administração
- 3.4 Análise Setorial





3.1 Breve Histórico

1993

Fundada em agosto a empresa **Elza Aparecida Francisco**, inicialmente com o nome **Max Modas**, uma loja de varejo de roupas

Sra. Elza e Sr. Carlito abrem uma pequena fábrica junto à residência dos então sócios-proprietários, constituindo a empresa **C.M.R – CONFECÇÕES, CALÇADOS E ARMARINHOS LTDA**

2000



2010-2012

Em 2010 foi constituída a empresa **M.F. Da Rocha & Cia Ltda**, com o nome de Loja Ativa.

Em 2012 foi criada a **empresa MX – Comercio e Industria de confecções Ltda**, para ser uma unidade fabril.

No período, foi desenvolvida a marca Miss & Co.

2019

O grupo fez seu maior investimento, dando origem ao **M.F.R. Comércio Atacadista de Confecções e Acessórios Ltda**, com o nome de **Max Atacado de Confecções**

2020/2021

2020/2021

Com a intensificação da crise financeira, agravada em decorrência da pandemia COVID-19, o grupo decidiu encerrar as atividades da **MF da Rocha**. Além disso, a empresa **Elza Aparecida Francisco** foi reestruturada para atuar sob o nome **Vest Brasil**

2023

Pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 18/05/2023



2006

Com a ampliação dos negócios e do volume de vendas, a loja e a fábrica ganham uma nova estrutura e seus produtos passam a ser comercializados em sete Estados da federação



2007

Com a compra da Loja Trento confecções, constituiu-se a empresa **Rocha & Francisco**, com nome fantasia de **Vest Brasil**



2019



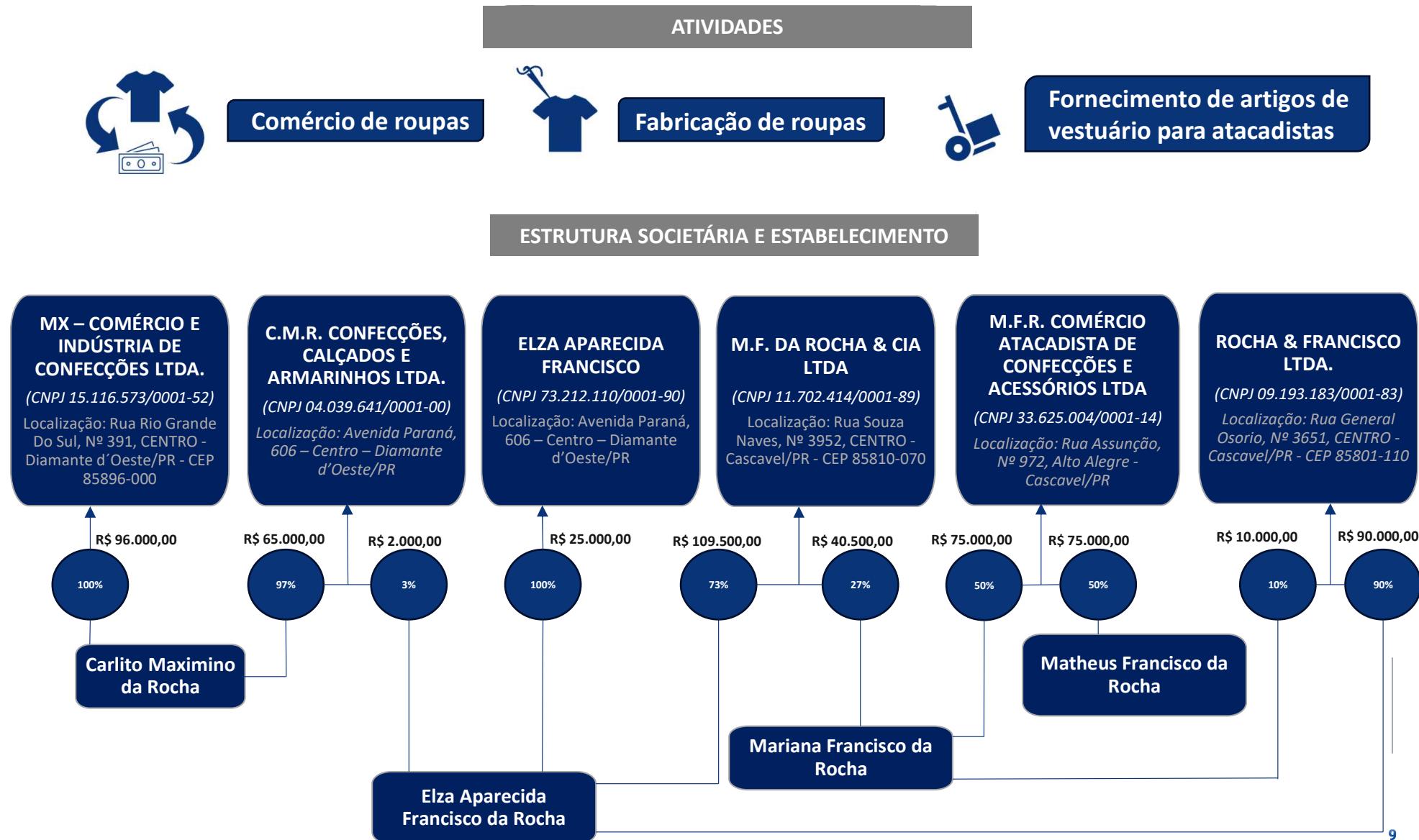
2020/2021



2023



3.2 Estrutura Societária, Estabelecimentos e Atividades



3.3 Visita Técnica e Reunião com a Administração

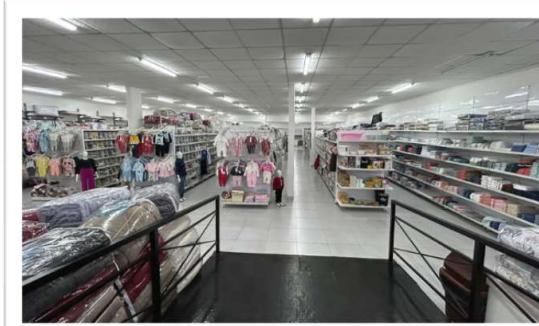
No dia 12 de julho de 2023, com o objetivo de realizar a primeira fiscalização *in loco* às Recuperandas, esta Equipe Técnica, na oportunidade representada pelo Dr. José Paulo Japur, realizou visita à sede das Empresas, bem como a primeira reunião presencial com os representantes das Recuperandas.

Na ocasião, as Devedoras foram representadas pelos sócios Srs. Matheus e Carlito, bem como pelo advogado das Empresas, Dr. Roger.

Enquanto percorriam as dependências da loja, foi realizada a coleta de informações, abordando assuntos administrativos e gerenciais, conforme a seguir sintetizado.

No que diz respeito as compras de matéria prima, informaram que estão sendo realizadas preponderantemente à vista. Sobre o tema, mencionaram que alguns fornecedores arrolados como credores concursais continuam com relações comerciais com as Empresas, a exemplo: Maxdenin. A expectativa é que com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial as Devedoras consigam dilação no prazo de pagamento para com seus fornecedores.

Outrossim, a respeito do fluxo de caixa, informaram que têm conseguido conciliar os pagamentos e recebimentos, uma vez que o não pagamento das dívidas sujeitas resultou em maior respiro no caixa das Empresas. Ademais, inferiram que as despesas correntes – tais como água, folhas de pagamento, luz, entre outros – estão sendo adimplidas em dia.





3.3 Visita Técnica e Reunião com a Administração

Em seguida, o representante da Administração Judicial indagou sobre a venda de ativo não circulante após a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. Em resposta, os representantes das Devedoras informaram que não havia sido alienado qualquer bem do ativo não circulante até o momento.

Finalmente, ao serem questionados sobre as estratégias para a retomada do faturamento e o bom cumprimento da Recuperação Judicial, informaram que a principal estratégia é focar na melhoria das margens, em vez de aumentar as vendas.

Para isso, já foram adotadas medidas, como: redução do número de vendedores externos. Além, há a expectativa de diminuir o custo financeiro com a redução de antecipação de recebíveis.

No mais, estão estudando a reestruturação societária para minimizar custos. Todas essas ações visam fortalecer as Empresas financeiramente e alcançar a recuperação desejada.

Posteriormente, ainda na mesma data, o representante desta Administração Judicial se dirigiu até a loja de varejo VestBrasil, de Cascavel.



Na ocasião verificou que a loja se encontrava bem conservada, limpa, com prateleiras, cabides e araras devidamente abastecidos com estoque. A priori, não parece que o pedido de Recuperação Judicial tenha gerado impactos negativos para a operação varejista das Recuperandas.

Ainda, esta Equipe Técnica procedeu a fiscalização via cliente oculto, também chamado de “cliente misterioso” ou “cliente secreto”. Tal técnica consiste em avaliar a qualidade do atendimento, o desempenho dos funcionários e a experiência geral do cliente em uma loja ou estabelecimento.



3.3 Visita Técnica e Reunião com a Administração

O objetivo é obter uma visão imparcial e realista sobre como os clientes são tratados e como a empresa opera no dia a dia. Em outras palavras, tal teste busca simular interesse em uma compra a fim de verificar os padrões de atendimento, ou até mesmo a existência de fraudes em uma empresa. A seguir apresenta-se a Nota Fiscal da compra realizada.

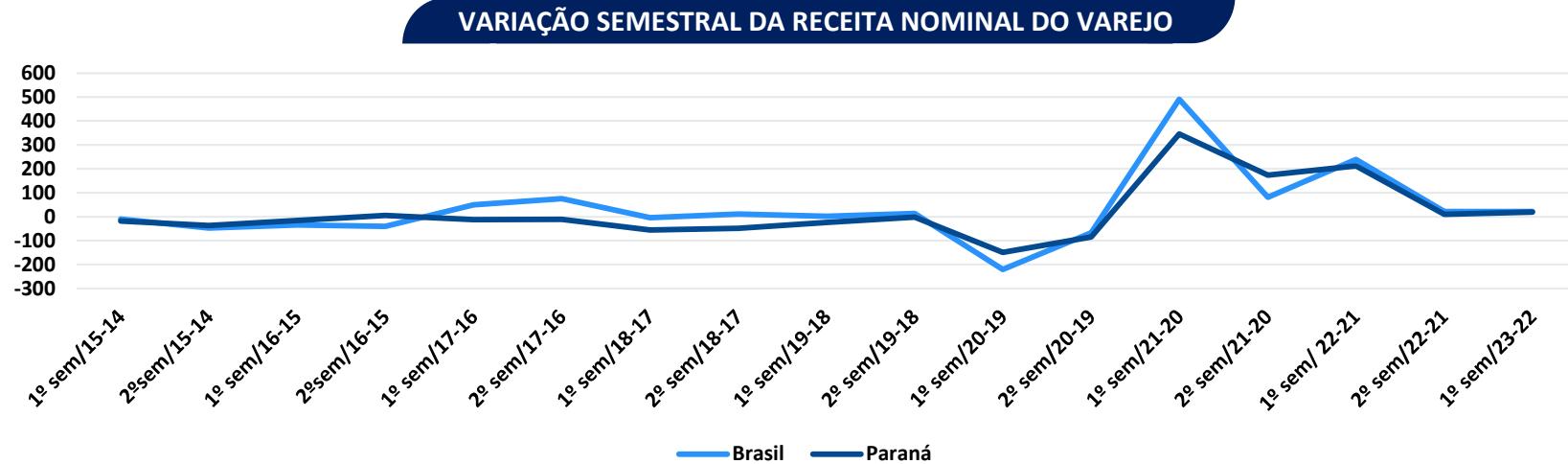


Sobre o tema, destaca-se que o representante da Administração Judicial não identificou qualquer tipo de desvio no caso concreto.

Finalmente, foram realizados registros vídeográficos nas dependências da loja, o qual foi disponibilizado no canal do Youtube da Administração Judicial (vide QR Code abaixo).



3.4 Análise Setorial



A Pesquisa Mensal de Comércio (PMC) é um instrumento do IBGE para monitorar a atividade varejista no Brasil. O gráfico acima demonstra o resultado dessa pesquisa no que diz respeito a variação anual das vendas nos setores de tecidos, vestuário e calçados.

Ao comparar números apresentados a nível Brasil com os do Paraná (estado onde está centralizada a operação das Recuperandas), nota-se **semelhança entre as variações a nível regional e nacional**.

Até 2019/2018, a série histórica apontava predominantemente para a estabilidade das variações na receita. No entanto, essa tendência foi interrompida pela pandemia de COVID-19, que impactou negativamente os **dois semestres de 2020**, resultando no primeiro pico negativo no gráfico. Posteriormente, com a liberação da demanda reprimida durante o período de lockdown, juntamente com os auxílios governamentais, houve a formação de um pico positivo no gráfico. Tal variação foi elevada pela base de comparação atípica dos números de **2020**.

Por fim, o **primeiro semestre de 2023/2022** é marcado por uma redução da variação anual, o que pode indicar uma eventual volta ao nível de equilíbrio pré-pandêmico.

Fonte: Pesquisa Mensal de Comércio, IBGE, Tabela 8882

13

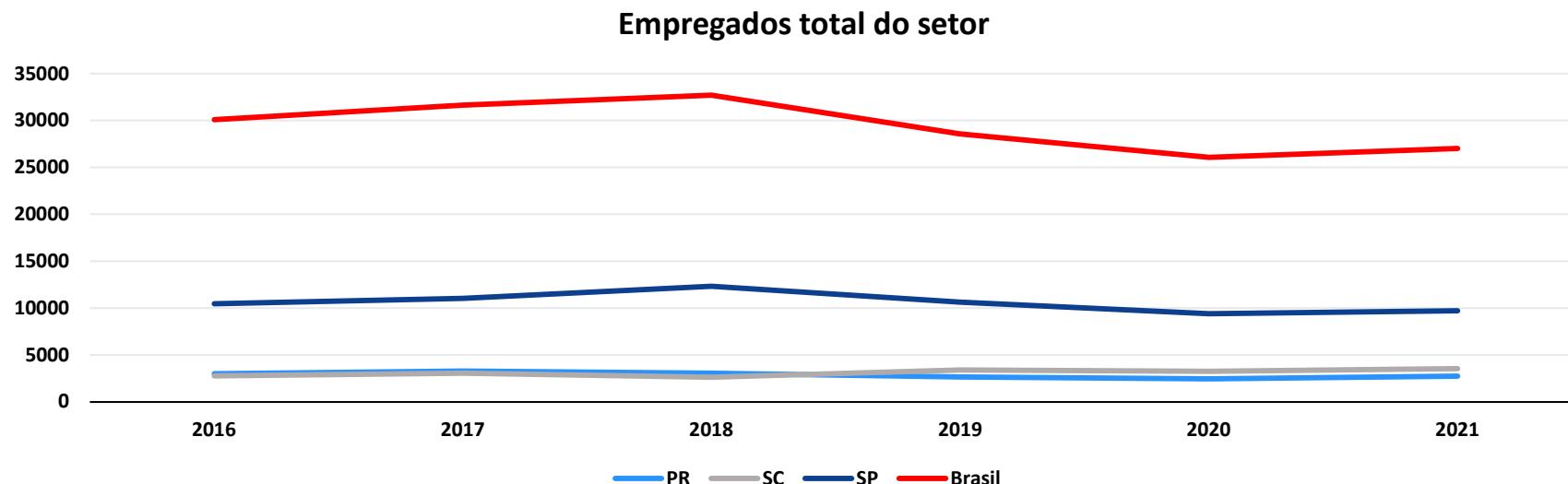


3.4 Análise Setorial



PARTICIPAÇÃO PARANÁ NO SETOR TÊXTIL BRASILEIRO

Dentre os 27.025 empregos registrados em 2021 na subclasse econômica de comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios, 2.720 se localizam no Paraná, representando aproximadamente 10% da força de trabalho, atrás apenas de São Paulo e Santa Catarina. Outrossim, dos 11.866 estabelecimentos ativos no setor em 2023, 56 se encontram no Paraná, estando novamente atrás somente de São Paulo e Santa Catarina, evidenciando a importância do Estado em questão no setor de vestuário e acessórios.



No gráfico acima, observa-se que nos anos de 2017 e 2018 São Paulo e Paraná seguem a tendência nacional e perdem postos de empregos, sendo este superado por Santa Catarina, que contrariou o esperado no período. Outrossim, a partir de 2020 o cenário nacional apresenta sinais de recuperação e reflete positivamente nos dados dos três Estados, abrindo a possibilidade da retomada do crescimento do número de empregados no setor, que em breve pode retornar aos níveis registrados antes de 2017.

Fonte: Data MPE Brasil, Sebrae



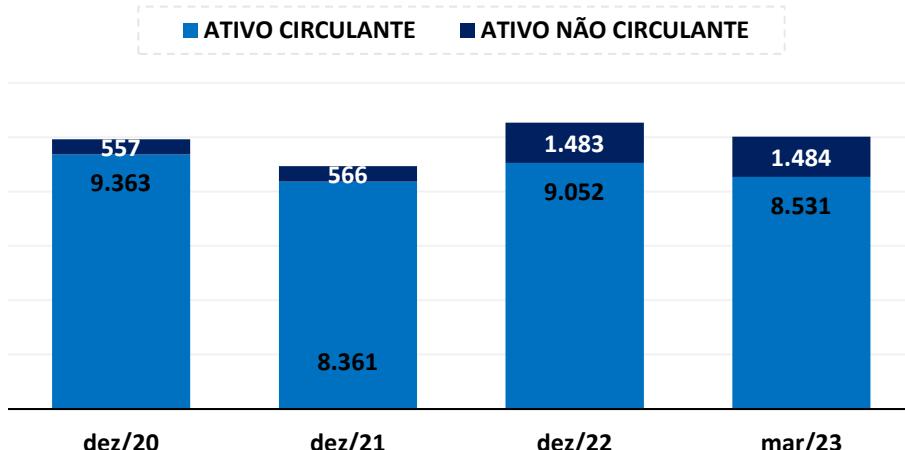
4. ANÁLISE FINANCEIRA

- 4.1. Análise Patrimonial
- 4.2. Análise de Desempenho - DRE
- 4.3. Análise do Faturamento x Endividamento

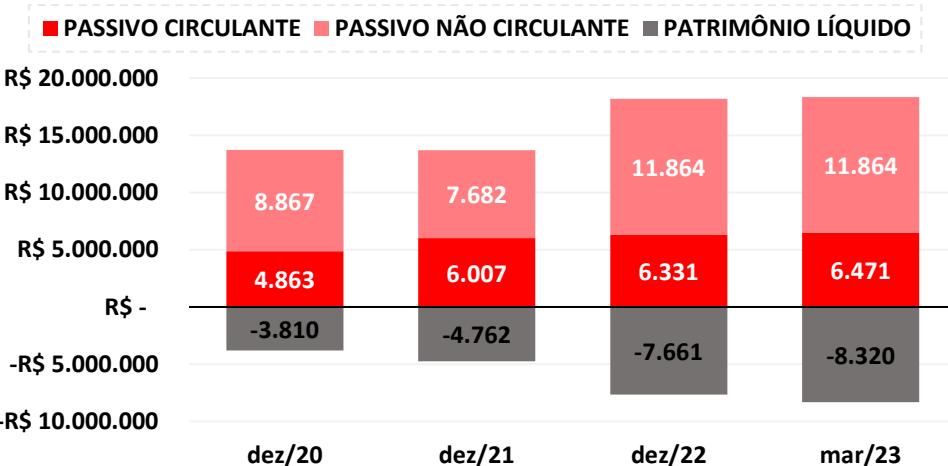


4.1 Análise Patrimonial

EVOLUÇÃO DO ATIVO



EVOLUÇÃO DO PASSIVO



Em todos os períodos analisados as Empresas apresentaram **situação patrimonial líquida negativa**, indicando que o total de **ativos** das Recuperandas é **inferior** ao total de suas obrigações (**passivos**).

Ato contínuo, destaca-se que em março/23 o **ativo circulante excede o passivo circulante em R\$ 2.060 mil**, indicando que as Recuperandas possuem ativos realizáveis a curto prazo suficientes para honrar com suas obrigações de curto prazo.

* Os números apresentados neste slide foram elaborados por esta Equipe por meio de somatório de cada rubrica dos balancetes mensais das Devedoras. Isto é, não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis Demonstrações Consolidadas) pelos responsáveis pela contabilidade das Devedoras.





4.2 Análise de Desempenho - DRE

EVOLUÇÃO DO RESULTADO

Cumpre referir que os números de 2023 apresentados abaixo referem meramente à projeção anual acumulada para os 12 meses do ano, considerando o resultado de janeiro a março realizados apresentados pelas Recuperandas. Importante lembrar que o negócio das Devedoras apresenta características de sazonalidade típicas do varejo, o que faz com que as projeções calculadas por esta Equipe Técnica apresentem um componente importante de incerteza em relação ao efetivo resultado a ser atingido pelas Empresas. Em razão disso, os números projetados servem apenas como mero referencial comparativo.

Diante do exposto, infere-se que, caso o Resultado ao final do ano acompanhe a projeção apresentada, ficará evidente a redução das atividades e por consequência do faturamento em 2023. Outrossim, ainda sobre o assunto, nota-se que desde 2020 as Empresas vêm apresentando resultado negativo, isto é, prejuízo.

	2020	2021	2022	jan/mar 2023	Projetado 2023
Receita Bruta	12.153	13.173	10.626	1.433	5.733
(-) Deduções da Receita Bruta	(1.032)	(1.097)	(952)	(60)	(240)
(=) Receita Líquida	11.121	12.075	9.674	1.373	5.493
(-) Custos	(8.181)	(8.651)	(8.187)	(1.214)	(4.855)
(=) Resultado Operacional Bruto	2.940	3.424	1.487	160	638
(-) Despesas Operacionais	(4.425)	(3.490)	(4.012)	(822)	(3.289)
(-) Despesas Comerciais	(4.365)	(3.416)	(3.923)	(805)	(3.218)
(-) Despesas Administrativas	(60)	(74)	(89)	(18)	(71)
(-) Despesas Financeiras	(2.447)	(852)	(2.572)	-	-
(-) Despesas Tributárias	(316)	(362)	(202)	-	-
(+/-) Outros Resultados	7	17	18	4	15
(=) Resultado Antes do IR e CSLL	(4.240)	(1.263)	(5.281)	(659)	(2.636)
(-) IR e CSLL	(16)	(8)	-	-	-
(=) Resultado Líquido do Exercício	(4.256)	(1.271)	(5.281)	(659)	(2.636)

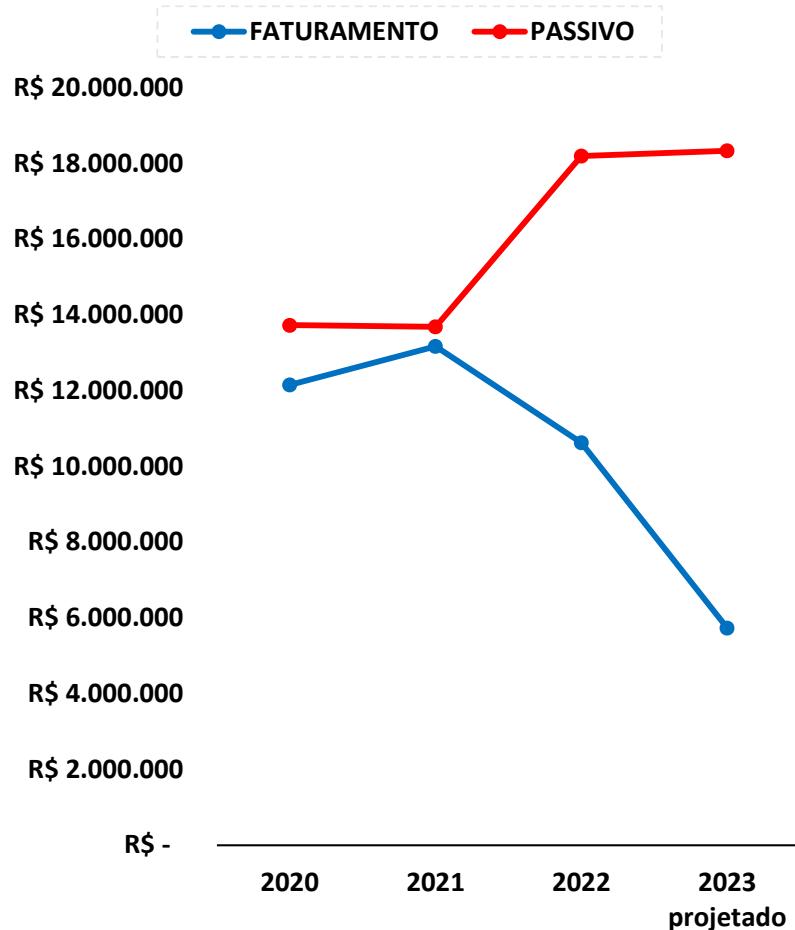
* Os números apresentados neste slide foram elaborados por esta Equipe por meio de somatório de cada rubrica dos balancetes mensais das Devedoras. Isto é, não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis Demonstrações Consolidadas) pelos responsáveis pela contabilidade das Devedoras.





4.3 Análise do Faturamento x Endividamento

PERDA DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS DEVEDORAS



De início, cumpre referir que os números de resultado referem-se ao acumulado anual, com exceção do número de 2023, que dizem respeito à projeção anual acumulada para os 12 meses do ano, considerando o resultado de janeiro a março realizados apresentados pelas Recuperandas.

Outrossim, no que diz respeito ao passivo das Empresas, estes referem-se as obrigações listadas no passivo do balancete apresentados pelas Recuperandas, com exceção do valor apresentado em 2023, que tem data-base 31 de março.

Ao analisar o gráfico ao lado, nota-se que ao longo dos últimos anos, o faturamento das Empresas reduziu, ao tempo que o passivo aumentou consideravelmente. Tal situação demonstra o aumento do endividamento das Empresas ao Longo dos períodos em análise.

* Os números apresentados neste slide foram elaborados por esta Equipe por meio de somatório de cada rubrica dos balancetes mensais das Devedoras. Isto é, não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis Demonstrações Consolidadas) pelos responsáveis pela contabilidade das Devedoras. O faturamento



5. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 5.1. Créditos Concursais
- 5.2. Créditos Extraconcursais
- 5.3. Aderência de Lista de Credores à Contabilidade
- 5.4. Informações Adicionais





5.1 Créditos Concursais



O passivo total sujeito à Recuperação Judicial das Devedoras corresponde à monta de **R\$ 9.787.377,34**. A listagem resumida é apresentada a seguir:

Classe	Crédito	Número de Credores
Classe I	R\$ -	0
Classe II	R\$ 375.523,79	2
Classe III	R\$ 7.882.506,64	76
Classe IV	R\$ 1.529.346,91	27
TOTAL	R\$ 9.787.377,34	105

Nota: Os valores contidos nesta página são referentes a minuta de edital que alude o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.





5.2 Créditos Extraconcursais

OUTROS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Enquadram-se como créditos extraconcursais, principalmente: o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, alienação fiduciária e arrendamento mercantil (*leasing*).

DEVEDOR	CREDOR	VALOR	VÍNCULO
ROCHA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 61.600,00	Alienação Fiduciária
MFR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 184.387,39	Alienação Fiduciária
MFR	SICOOB UNICOOB MERIDIONAL	R\$ 655.369,30	Alienação Fiduciária
MX	SICOOB UNICOOB MERIDIONAL	R\$ 311.698,30	Alienação Fiduciária
TOTAL			R\$ 1.213.054,99

*Conforme documentação presente na inicial nos Autos do Processo.

PASSIVO FISCAL

Apresenta-se abaixo tabela resumo elaborada pela Administração Judicial com base na informação acostada aos Autos pelas Recuperandas no **Mov. 1.131 – Mov. 1.136**:

IMPOSTO	TOTAL
eCAC - Débito Sief	R\$ 852.473,19
Estadual	R\$ 2.803.133,12
Municipal	R\$ 1.990.812,46
TOTAL	R\$ 5.646.418,77

Outrossim, esta Equipe Técnica realizou consulta dos CNPJs na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no dia **19/07/2023**, conforme apresentado na tabela resumo abaixo:

Empresa	CNPJs	PGFN
ELZA APARECIDA	73.212.110/0001-90	R\$ 1.356,47
CMR CONFECÇÕES	04.039.641/0001-00	R\$ 309.372,96
ROCHA E FRANCISCO	09.193.183/0001-83	R\$ 383.976,18
MX COMÉRCIO	15.116.573/0001-52	R\$ 5.887,46
MF DA ROCHA	11.702.414/0001-89	R\$ 156.447,76
MFR COMÉRCIO	33.625.004/0001-14	R\$ 653.438,72
TOTAL		R\$ 1.510.479,55

Consulta dos CNPJs realizada em 19 de julho de 2023.





5.3 Aderência da Lista de Credores à Contabilidade

COTEJO

Com o intuito de verificar a higidez da informação contábil, um dos testes que esta Equipe Técnica normalmente executa é o confronto entre a Lista de Credores (Mov. 1.127), o passivo extraconcursal declarado na Petição Inicial e os respectivos saldos contábeis das contas da Passivo no período findo 31 de março de 2023. Apresenta-se ao lado quadro comparativo.

Constata-se que a diferença entre o total das dívidas declaradas pela Requerente e a dívida constante dos respectivos registros contábeis é de R\$ 4,3 milhões.

Registre-se que as inconsistências em evidência deverão ser objeto de análise posteriormente na etapa administrativa da Verificação de Créditos, em caso de eventual deferimento do processo de recuperação judicial das Requerentes.

Créditos Concursais	R\$ 9.787.377,34
Classe I	R\$ -
Classe II	R\$ 375.523,79
Classe III	R\$ 7.882.506,64
Classe IV	R\$ 1.529.346,91
Créditos Extraconcursais - Outros	R\$ 901.356,69
Caixa Econômica Federal	R\$ 61.600,00
Caixa Econômica Federal	R\$ 184.387,39
Sicoob Unicob Meridional	R\$ 655.369,30
Sicoob Unicob Meridional	R\$ 311.698,30
Créditos Extraconcursais - Passivo Fiscal	R\$ 3.255.046,93
Federal (Dívida Ativa - PGFN)	R\$ 995.406,23
Federal Corrente (SIEF) - Extrato e-CAC	R\$ 852.473,19
Estadual	R\$ 1.401.566,56
Municipal	R\$ 5.600,95
Total Calculado	R\$ 13.943.780,96
Total Passivo março/23	R\$ 18.334.820,19
Diferença	R\$ 4.391.039,23





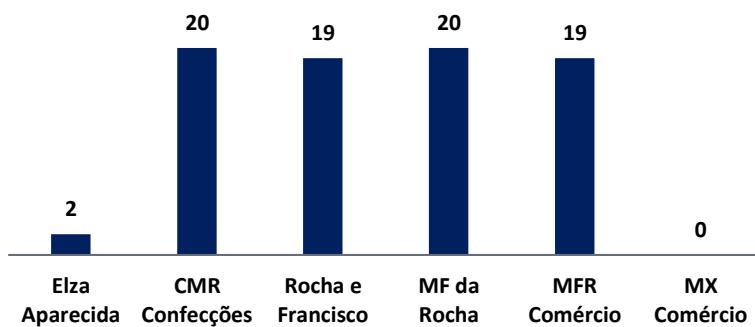
5.4 Informações Adicionais

NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

De acordo com o art. 47 da Lei N. 11.101/2005, a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Daí, pois, a importância de verificar o número de colaboradores ativos das Recuperandas.

Destaca-se que as Devedoras acostaram aos autos (**Mov. 1.138**) a relação de funcionários detalhada, contando com um total de 80 empregados em março/23, conforme é apresentado a seguir:



OUTRAS INFORMAÇÕES



De acordo com os Representantes da Recuperanda, as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, tais como salários e fornecedores, estão sendo pagas em dia.



Não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos **incisos do art. 64, da LRF**.



Dante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/SC 50.278



José Paulo Japur
Coordenador Geral
OAB/SC 50.157



Luiz Renato Gomes
Advogado Corresponsável
OAB/PR 66.131



Alice Minatto
Equipe Jurídica



Felipe Camardelli
Coordenador Financeiro
CRA 31.349/O



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC 96.647/O-9



Isabela Zeferino Reinaldo
Equipe Contábil



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil

